



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS RAMIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

Renato Oliveira da Silva Filho¹, Regina Pinto de Barros Santiago²

1.Faculdade Evangélica de Valparaíso, Curso de Direito. Valparaíso de Goiás, Goiás, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0001-6903-1073>

2.Faculdade Evangélica de Valparaíso, Curso de Direito. Valparaíso de Goiás, Goiás, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0001-6576-0607>
Email: reginapalmas@gmail.com

RESUMO

Este estudo busca compreender a violência doméstica e suas consequências, analisando causas, impactos sociais, econômicos e psicológicos, além de estratégias de prevenção. O objetivo é fortalecer redes de apoio e aprimorar políticas públicas para um enfrentamento mais eficaz. A violência doméstica reflete desigualdades profundas e perpetua ciclos de abuso. Além da punição aos agressores, é essencial transformar mentalidades, fortalecer redes de apoio e implementar políticas eficazes. O movimento de mulheres impulsionou avanços, mas desafios persistem, exigindo compromisso do Estado na proteção das vítimas e na mudança estrutural da sociedade.
Descritores: Violência doméstica. Desigualdade de gênero. Ciclo da violência. Políticas públicas.

ABSTRACT

This project aims to understand domestic violence and its consequences by analyzing its causes, social, economic, and psychological impacts, as well as prevention strategies. The goal is to strengthen support networks and improve public policies for a more effective response. Conclusion: Domestic violence reflects deep inequalities and perpetuates cycles of abuse. Beyond punishing perpetrators, it is essential to transform mindsets, strengthen support networks, and implement effective policies. The women's movement has driven progress, but challenges remain, requiring the state's commitment to protect victims and fostering structural change in society.
Descriptors: Domestic violence. Gender inequality. Cycle of violence. Public policies.

Como citar: Silva-Filho RO, Santiago RPB. Violência doméstica e suas ramificações estruturais. Rev Inic Cient Ext. 2025; 8(1):908-13.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica representa um fenômeno social e jurídico de grande impacto, caracterizado por agressões físicas, psicológicas, sexuais e econômicas contra mulheres em relações familiares ou afetivas. É notório que suas consequências vão além dos danos físicos, afetando a saúde mental das vítimas devido à exposição prolongada a situações de medo e isolamento.¹ Além disso, fatores como dependência econômica e barreiras institucionais podem dificultar o rompimento do ciclo de violência, exigindo a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e assistência às vítimas.²

Ela começa de forma sutil. Um comentário que desvaloriza, um olhar que ameaça, um controle disfarçado de cuidado. E, aos poucos, os gestos se tornam gritos, os gritos se tornam agressões, e a vítima, antes cheia de vida, começa a duvidar de si mesma, a esconder seu sofrimento, a acreditar que talvez seja culpa dela.

Mas a violência doméstica não nasce do acaso. Ela é alimentada por uma estrutura que, por séculos, ensinou que o homem tem poder sobre a mulher, que ela deve se calar, suportar, se moldar ao que o outro espera. É um problema que não se resolve apenas com punição, é necessário a quebra de um ciclo, de um sistema. É imprescindível reconstruir relações baseadas no diálogo e ensinar, desde cedo, que as relações devem ser pautadas na empatia, no respeito mútuo.²

Os dados sobre violência doméstica representam manifestações concretas de um problema estrutural que afeta indivíduos em diferentes contextos sociais. A falta de acesso a alternativas viáveis para a interrupção desse ciclo contribui para a perpetuação do fenômeno, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade. Além disso, crianças expostas a ambientes de violência podem desenvolver concepções distorcidas sobre relações interpessoais, o que pode impactar sua saúde emocional e social a longo prazo. A persistência dessas dinâmicas evidencia desafios na implementação de políticas públicas eficazes voltadas à proteção e assistência às vítimas.

A persistência do silêncio evidencia a urgência de uma mudança estrutural. Mais do que a responsabilização do agressor, é fundamental reformular a maneira como esse problema é compreendido e enfrentado. A mulher precisa ter clareza de que não está sozinha, que há suporte disponível e caminhos concretos para romper o ciclo da violência. Ao mesmo tempo, a sociedade deve reconhecer que cada atitude importa e que cada voz levantada pode ser determinante para transformar uma vida marcada pelo medo em uma trajetória de liberdade e reconstrução.

A violência doméstica é um fenômeno complexo que ultrapassa a esfera individual e atinge em alto grau as estruturas econômicas, jurídicas e sociais de um país. A construção histórica da violência de gênero pode ser observada em diversas culturas e períodos, desde mitologias que retratam figuras femininas como submissas até leis antigas que legitimavam o poder masculino sobre a família. Essa estrutura patriarcal foi perpetuada ao longo dos séculos e ainda influencia a sociedade contemporânea. A violência doméstica tem raízes profundas na história e está ligada a construções sociais e culturais que perpetuam desigualdades de gênero.³

Durante anos, as mulheres foram treinadas a aceitar, as normas sociais que reforçaram a ideia de que a mulher deveria ser submissa ao homem, o que contribuiu para a naturalização da violência dentro do ambiente doméstico.⁴ Além disso, fatores como dependência econômica, falta de proteção legal e estereótipos de gênero dificultaram a luta contra esse tipo de violência, perpetuando ciclos de opressão e limitando as possibilidades de emancipação feminina.¹

Os resultados insuficientes e pouco abrangentes das políticas públicas e iniciativas que combatem a violência contra a mulher evidenciam diversos obstáculos no alcance de uma transformação social profunda e duradoura, como por exemplo:

- Resistência cultural e social: Normas patriarcais ainda perpetuam a ideia de que a violência dentro do lar é um assunto privado, dificultando denúncias e intervenções externas;
- Dependência econômica: Muitas vítimas dependem financeiramente do agressor, o que torna difícil romper o ciclo de violência;
- Subnotificação e medo: O medo de represálias, a falta de confiança no sistema de justiça e a vergonha impedem muitas mulheres de denunciar;
- Falta de estrutura no sistema de proteção: Delegacias especializadas, abrigos e serviços de apoio nem sempre estão disponíveis ou acessíveis para todas as vítimas;
- Falta de aplicabilidade da norma: A falta de aplicabilidade da norma na violência doméstica é um problema sério que compromete a proteção das vítimas e a punição dos agressores. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco na luta contra a violência doméstica, trazendo medidas de proteção e punição mais rigorosas. No entanto, sua efetividade enfrenta desafios práticos, como a falta de integração entre os órgãos de justiça, segurança pública e assistência social.¹

O combate à violência doméstica exige não apenas leis rigorosas, mas também mudanças culturais, fortalecimento das redes de apoio e investimentos em políticas públicas eficazes. No Brasil, apesar dos avanços nas leis de proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, ainda há desafios a superar. Essas mudanças trouxeram impactos significativos na forma como o feminicídio é tratado, reforçando medidas de segurança e garantindo mais proteção às vítimas. Entre as principais alterações, destaca-se o compromisso crescente em combater a violência e oferecer apoio efetivo para quem enfrenta essa realidade. Podemos citar algumas das principais alterações:

- Femicídio como crime autônomo: Antes, o feminicídio era uma qualificadora do homicídio. Agora, ele tem um artigo próprio no Código Penal (art. 121-A), reforçando sua gravidade.⁵
- Aumento da pena: A pena mínima passou de 12 para 20 anos de reclusão, podendo chegar a 40 anos, tornando a punição mais severa.⁵
- Reconhecimento como crime hediondo: O feminicídio agora está expressamente listado como crime hediondo, o que endurece as regras para progressão de pena.⁵
- Agravantes específicos: A pena pode ser aumentada se o crime ocorrer durante a gestação, nos três meses após o parto, ou se a vítima for menor de 14 anos, maior de 60 anos, ou tiver alguma deficiência.⁵
- Mudanças em outros crimes: Penas para lesão corporal, ameaça e descumprimento de medidas protetivas foram ampliadas, especialmente quando motivadas por gênero, a violência de gênero permanece como um desafio para o sistema jurídico e para as políticas públicas de proteção às vítimas.⁵

Além das consequências diretas para as pessoas envolvidas, a violência doméstica afeta setores essenciais, como a saúde pública, a economia, a educação e o sistema de justiça. O alto custo para os serviços de saúde e de assistência social, o impacto na produtividade das vítimas e a perpetuação de padrões patriarcais são apenas algumas das ramificações estruturais que tornam esse problema uma questão coletiva.

Segundo Flávia Piovesan, à luz dessa definição, a violência contra a mulher é concebida como um padrão de violência específico, baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. Tal preceito rompe com a equivocada dicotomia entre o espaço público e o privado no tocante à proteção dos direitos humanos, reconhecendo que a violação desses direitos não se reduz à esfera pública, mas também alcança o domínio privado.⁶

A violência contra a mulher não é apenas um problema individual, mas um reflexo profundo das desigualdades que atravessam nossa sociedade. Quando se reconhece que essa violência não se restringe ao espaço público, mas também se manifesta no ambiente privado, abre-se caminho para um olhar mais sensível e comprometido com a realidade das vítimas.

Garantir proteção não significa apenas punir os culpados, mas também oferecer acolhimento e reconstrução para quem viveu o sofrimento. Isso envolve redes de apoio, educação para a igualdade e um compromisso real com a mudança de mentalidade. Afinal, combater a violência de gênero não é apenas uma questão de leis, mas de transformação social e na forma como enxergamos os direitos humanos.

Resultados e Discussão

Historicidade

O sistema patriarcal atravessa séculos, moldando sociedades de maneira profunda e silente. Ele não se impõe apenas por leis ou normas explícitas, mas se infiltra na cultura, na educação, nos relacionamentos e até nos pequenos gestos do dia a dia. Desde tempos antigos, criou uma estrutura onde os homens ocupam posições de poder, enquanto as mulheres foram historicamente confinadas a papéis de submissão e obediência. As mulheres eram, em sua maioria, subordinadas aos homens, seja como esposas, filhas ou trabalhadoras em atividades domésticas.

A família patriarcal é impressionantemente resiliente e varia em épocas e locais distintos. O patriarcado oriental abrangia a poligamia e a prisão de mulheres nos haréns. O patriarcado na Antiguidade clássica e em seu desenvolvimento europeu baseava-se na monogamia, porém, em todas as suas formas, um duplo padrão sexual – que colocava a mulher em desvantagem – era parte do sistema.⁴

Essa lógica não surgiu por acaso. Em muitas sociedades antigas, como na Babilônia ou na Grécia, a mulher era vista como propriedade do homem—pertencia ao pai até ser entregue ao marido. A expressão feminina e sua participação foram constantemente suprimidos, seus direitos negligenciados, e qualquer tentativa de independência considerada uma afronta à ordem estabelecida. Mesmo com o passar dos séculos, essa estrutura se reinventou. O direito ao voto, ao trabalho e à educação foram conquistas duramente batalhadas, mas o peso do patriarcado ainda se reflete na desigualdade salarial, na sub-representação política e na normalização da violência doméstica.⁷

O questionamento desse sistema é essencial para que possamos redesenhar relações mais igualitárias. A trajetória para a equidade de gênero envolve desafios estruturais e históricos, mas avanços legislativos e a crescente ocupação de espaços por mulheres contribuem para a desconstrução de padrões opressores. O sistema de dominação relacionado ao patriarcado depende da manutenção de normas sociais que reforçam desigualdades, e sua contestação tem se intensificado por meio de debates, políticas públicas e movimentos sociais.

Para erradicar a violência contra as mulheres que acontece no espaço público e privado, e que tem se perpetuado de geração em geração, é preciso se debruçar sobre as causas, sobre as raízes culturais dessa violência. Em várias partes do mundo, nos últimos 30, 40 anos, o que se tem focalizado especialmente são os efeitos e conseqüências: o abuso sexual de meninas, o estupro, a violência doméstica, o assassinato de mulheres pelos seus parceiros íntimos etc. Algo que tem sido fundamental, diante da gravidade da violência contra as mulheres no Brasil e no mundo. Agora, associada a essas ações de exigência para acesso à justiça por parte das mulheres, é também preciso maior ênfase no debate sobre as culturas da violência para se conseguir exigir mudanças de comportamento e mentalidade nos padrões de socialização.⁸

Na elite colonial, o casamento era uma instituição essencial para manter o patrimônio familiar. As mulheres eram educadas para serem boas esposas e mães, e sua liberdade era severamente restringida. Já entre as camadas populares, muitas mulheres viviam em concubinato, sem formalizar uniões matrimoniais, o que era comum na sociedade colonial.

Além disso, havia mulheres que desafiavam as normas sociais, buscando independência e até mesmo rompendo com relações matrimoniais. Algumas recorriam à prostituição como forma de sobrevivência, enquanto outras se destacavam em práticas religiosas e curandeirismo, sendo vistas como figuras de poder dentro de suas comunidades.

Desde sua concepção na escravidão, a dominância de classe tomou formas distintas para homens e mulheres escravizados: os homens eram primeiro explorados como trabalhadores; as mulheres eram sempre exploradas como trabalhadoras, fornecedoras de serviços sexuais e reprodutoras. O registro histórico de todas as sociedades escravocratas oferece evidências dessa generalização.⁴

A violência doméstica atravessa séculos e reflete as desigualdades enraizadas na sociedade. Por muito tempo, a mulher foi vista como objeto do marido, e o lar, um espaço onde agressões eram justificadas pela cultura do silêncio. Os movimentos e iniciativas de direitos humanos vêm desafiando essa realidade, impulsionando mudanças legislativas, conscientização social e redes de apoio para vítimas. O rompimento da cultura do silêncio passa pela educação, pelo incentivo à denúncia e pelo fortalecimento de políticas de proteção, garantindo que o lar seja um espaço seguro para todos.

No Brasil, as marcas dessa história ainda reverberam. Desde o período colonial, quando leis permitiam punições físicas dentro do casamento, até o século XIX, quando a dependência financeira e social dificultava denúncias. Foi apenas no século XX que a resistência feminina ganhou força, culminando na criação da Lei Maria da Penha em 2006, um avanço que trouxe visibilidade, proteção e punição aos agressores.⁷

O enfrentamento da violência doméstica ainda exige esforços contínuos e medidas estruturadas para garantir proteção, assistência e justiça às vítimas. A implementação de sistemas de acolhimento integrados permite oferecer suporte psicológico, jurídico e social, promovendo a recuperação e reinserção das vítimas em um ambiente seguro. Além da resposta institucional imediata, é fundamental a formulação de políticas públicas que reforcem a prevenção, incentivem a denúncia e fortaleçam mecanismos de responsabilização dos agressores.

A transformação das estruturas sociais passa pela educação e conscientização coletiva, desafiando padrões que historicamente perpetuam a violência e promovendo um ambiente onde a proteção dos direitos humanos seja prioridade. O avanço dessas medidas depende da colaboração entre governo, entidades de direitos humanos e sociedade civil, garantindo que os esforços sejam eficazes e sustentáveis. Apenas por meio de uma abordagem sistêmica, que abrange assistência, responsabilização e reeducação, será possível erradicar a violência doméstica e assegurar que nenhuma vítima fique sem apoio.

Normativo Internacional

Carta Internacional de Direitos Humanos.

A Carta Internacional dos Direitos Humanos representa um dos maiores avanços na luta por justiça, dignidade e igualdade no mundo. Ela foi criada para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua origem, tenham direitos fundamentais respeitados.⁹

Esse conjunto de documentos é formado por três pilares essenciais:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) – É um marco histórico que estabelece que todos devem ser tratados com liberdade e respeito. Embora não tenha força de lei, a Declaração serviu de base para diversas constituições e

tratados internacionais, influenciando legislações ao redor do mundo. No Brasil, por exemplo, seus princípios foram incorporados na Constituição de 1988.¹⁰

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) (Pacto de São José da Costa Rica) – Garante direitos básicos, como liberdade de expressão e participação na vida pública. É um dos principais tratados internacionais voltados à proteção dos direitos fundamentais. Ele foi adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1966 e entrou em vigor em 1976, estabelecendo garantias essenciais para a liberdade e dignidade humana. O Brasil aderiu ao pacto em 1992, incorporando seus princípios na legislação nacional. Ele é fundamental para garantir que os Estados respeitem e promovam os direitos civis e políticos de seus cidadãos, servindo como base para diversas políticas públicas e decisões judiciais.¹¹
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) – Assegura acesso à educação, saúde e condições de trabalho dignas. Mais do que textos jurídicos, esses documentos representam um compromisso global com a construção de um mundo mais justo e igualitário. Embora muitas nações tenham adotado esses princípios em suas legislações, ainda há desafios na implementação desses direitos na prática. Ele foi adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1966 e entrou em vigor em 1976, estabelecendo compromissos para que os Estados promovam condições dignas de vida para suas populações. O Brasil aderiu ao pacto em 1992, incorporando seus princípios na legislação nacional. Ele é fundamental para orientar políticas públicas e garantir que os Estados promovam o bem-estar social de suas populações.¹²

Para tanto, comprometem-se, dentre outras medidas, a: consagrar em suas Constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher, assegurando outros meios apropriados à realização prática desse princípio; adotar medidas adequadas com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação; abster-se praticar qualquer ato de discriminação contra a mulher e, finalmente, tomar medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa (art. 2º, novamente há menção à aplicação dos direitos humanos nas relações entre particulares).⁹

A relação entre esses documentos reforça a necessidade de um compromisso global com os direitos humanos, garantindo que a igualdade de gênero seja uma realidade em todas as esferas da sociedade.

A Convenção estabelece que os países signatários devem adotar medidas eficazes para transformar padrões socioculturais arraigados, buscando eliminar preconceitos e práticas tradicionais que reforcem a ideia de superioridade ou inferioridade entre os sexos. Além disso, destaca a importância de que a educação familiar promova a compreensão da maternidade como uma função social e o compartilhamento de responsabilidades entre homens e mulheres no cuidado e desenvolvimento dos filhos. Por fim, compromete os Estados a implementar ações que erradiquem todas as formas de tráfico de mulheres e a exploração da prostituição feminina.⁹

A Convenção é baseada em dois objetivos principais: eliminar a discriminação contra as mulheres e garantir a igualdade entre gêneros. Ela trata a igualdade tanto como uma obrigação legal quanto como uma meta a ser alcançada. No artigo 1º, a discriminação contra a mulher é definida como qualquer ação, baseada no sexo, que prejudique ou limite os direitos e liberdades fundamentais das mulheres, seja na política, economia, sociedade, cultura ou cidadania, entre outras áreas – independentemente do estado civil.

Em 1979, foi criada a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, formada pela ONU, com objetivo de garantir a igualdade entre homens e mulheres e acabar com qualquer forma de discriminação. Ela reconhece dois tipos de discriminação que afetam as mulheres:¹³

- Discriminação direta, que acontece de forma explícita, quando há a intenção clara de prejudicar as mulheres.
- Discriminação indireta, que é mais sutil e aparece em práticas aparentemente "neutras", mas que acabam prejudicando as mulheres sem que isso seja tão evidente, de forma mais estrutural.

No sistema interamericano de direitos humanos merece destaque a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, conhecida como 'Convenção de Belém do Pará', fruto do intenso e bem articulado trabalho do Movimento Feminista das Américas. Desde o seu preâmbulo a Convenção afirma 'que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades', complementando que 'a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens' e, bem assim, que 'a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena igualitária participação em todas as esferas da vida'.¹⁴

Para lidar com essas desigualdades, a Convenção permite que os países adotem ações afirmativas. Essas ações são medidas temporárias que têm como objetivo corrigir as desvantagens históricas que as mulheres enfrentaram, acelerando o processo para alcançar a igualdade de fato. Assim que esse objetivo for atingido, essas medidas deixam de ser necessárias.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação objetiva corrigir desvantagens históricas e remediar as consequências de discriminações passadas, cessando quando seus propósitos forem alcançados.¹³ Essa legislação foi concebida para eliminar a discriminação de gênero e estabelecer mecanismos eficazes para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Além de vedar práticas discriminatórias, ela impulsiona a implementação de políticas públicas voltadas à equidade, garantindo proteção aos direitos fundamentais em múltiplas esferas, incluindo os âmbitos civil, político, social e econômico. Seu propósito é assegurar oportunidades equitativas e fortalecer medidas que consolidem a inclusão e o respeito à dignidade feminina na sociedade.

A Convenção reafirma que certas desigualdades históricas demandam intervenções estratégicas para garantir a equidade de forma concreta, não apenas teórica. Nesse contexto, as ações afirmativas são adotadas como medidas temporárias, essenciais para corrigir disparidades estruturais e possibilitar a inclusão plena. Além disso, o documento assegura que o direito sobre decisões reprodutivas deve ser exclusivamente das mulheres, garantindo-lhes autonomia e igualdade de oportunidades, livres de influências externas que comprometam sua liberdade de escolha.

Embora não trate diretamente sobre violência contra a mulher, seus princípios são complementados por outros documentos, como a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, que destaca o impacto da violência de gênero tanto no espaço público quanto privado.¹³

Além disso, conferências internacionais, como a de Viena e a Plataforma de Pequim, reafirmam que a igualdade de gênero é um elemento fundamental dos direitos humanos universais. Dessa forma, a Convenção simboliza um pacto global voltado para a promoção de um mundo no qual homens e mulheres tenham acesso equitativo a oportunidades e sejam protegidos pelos mesmos direitos fundamentais.

A Violência

A agressividade masculina não surge do acaso. Ela é moldada por uma série de fatores – sociais, emocionais e culturais – que, ao longo do tempo, foram normalizados. Desde cedo,

muitos meninos aprendem que expressar emoções como tristeza ou vulnerabilidade não é aceitável. Crescem ouvindo que "homem não chora", que devem ser fortes, que precisam se impor. Essa cobrança constante pode transformar frustrações em raiva, criando uma masculinidade que associa poder à agressividade.

O balanço das últimas três décadas permite apontar que o movimento internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres centrou seu foco em três questões centrais: a) a discriminação contra a mulher; b) a violência contra a mulher; e c) os direitos sexuais e reprodutivos. Este artigo será concentrado na temática da violência contra a mulher, com especial destaque aos parâmetros protetivos internacionais e seu impacto na lei Maria da Penha.²

Além disso, o estresse cotidiano, dificuldades financeiras e falta de mecanismos saudáveis para lidar com emoções muitas vezes fazem com que essa raiva seja direcionada para dentro de casa, para pessoas próximas. O consumo de álcool e outras substâncias pode intensificar esses impulsos, tornando o controle mais difícil.

A agressividade não é uma característica essencial dos homens, mas um reflexo de padrões sociais que precisam ser desconstruídos. O desafio não está apenas em punir atos violentos, mas em ensinar desde cedo que existem outras formas de lidar com emoções, e que força verdadeira está na empatia e no autocontrole.

O Contexto Doméstico

A violência doméstica está inserida em um contexto social que influencia sua ocorrência – ela está enraizada em desigualdades estruturais que atravessam gerações. Mais do que um problema individual, é um reflexo de normas sociais, econômicas e culturais que legitimam o poder de uns sobre outros, tornando o lar, que deveria ser um espaço de segurança, em um ambiente de medo, angústia e silêncio.

A violência contra as mulheres é mais presente do que se imagina, aqui e em qualquer parte do planeta, não conhece barreiras geográficas, econômicas e sociais, e acontece cotidianamente.⁸

A violência doméstica se espalha como ondas, tendo um impacto que se expande em múltiplas dimensões, semelhante a ondas que reverberam além da vítima direta. Inicialmente, a vítima sofre danos físicos, emocionais e psicológicos, afetando sua auto-estima, saúde mental e capacidade de interação social. No entanto, os efeitos não se limitam a essa esfera individual.

Podemos ver uma outra onda, no contexto familiar, crianças que presenciam agressões podem desenvolver traumas profundos, perpetuando ciclos de violência inter-geracionais. Estudos indicam que menores expostos a ambientes violentos têm maior probabilidade de reproduzir comportamentos agressivos ou apresentar dificuldades emocionais na vida adulta.¹⁵

Socialmente observamos uma terceira onda, a violência doméstica gera impactos na estrutura comunitária, enfraquecendo redes de apoio e aumentando a sobrecarga nos serviços públicos, como saúde e assistência social. O sistema de justiça enfrenta desafios na proteção às vítimas e na punição dos agressores, evidenciando a necessidade de políticas públicas eficazes.

Economicamente atingimos a quarta onda, as consequências são significativas, refletindo em absenteísmo no trabalho, redução da produtividade e custos elevados para tratamentos médicos e jurídicos. Empresas e instituições começam a reconhecer que o combate à violência doméstica também deve envolver o ambiente corporativo, por meio de programas de acolhimento e proteção às vítimas.

Por fim, as ondas da violência doméstica atingem a própria estrutura social, perpetuando desigualdades e normas culturais que normalizam o abuso. A desconstrução dessas práticas exige um esforço coletivo, combinando ações governamentais, iniciativas privadas e mobilização social para romper o ciclo e construir uma sociedade mais segura e equitativa.

No corpo, deixam marcas físicas, mas no psicológico, podem ser ainda mais profundas — ansiedade, depressão, traumas que deixam suas marcas por décadas. Nas relações familiares, perpetuam ciclos de dor, afetando crianças que crescem acreditando que agressão é sinônimo de autoridade. Na economia, limitam o acesso das vítimas ao mercado de trabalho, tornando a dependência financeira uma armadilha. E na sociedade, sustentam uma cultura onde denunciar ainda é visto como desafio, e não como um direito.

Romper essa estrutura exige mais do que leis — exige um novo olhar sobre o que significa respeito, igualdade e justiça. Exige educação, acolhimento e mudanças na forma como construímos nossas relações. Porque violência doméstica não é só sobre quem agride e quem sofre, mas, sobretudo, quem permite que isso continue acontecendo.

CONCLUSÃO

A violência doméstica é mais do que um problema individual — ela reflete desigualdades enraizadas que atravessam gerações. Por muito tempo, a dor das vítimas foi ignorada, reduzida ao silêncio dentro de casa, vista como algo “privado”, vergonhoso. Mas esse silêncio cobra um preço alto: ele perpetua ciclos de abuso, normaliza o sofrimento e impede que milhares de mulheres encontrem uma saída.

A luta contra essa violência não se limita as normas. É sobre reconstruir mentalidades, ensinar desde cedo que respeito e dignidade não são concessões, mas direitos. É sobre garantir que quem sofre não se sinta sozinho, que existam redes de apoio reais e políticas públicas que funcionem na prática.

Precisamos dar muita ênfase às medidas preventivas, como a capacitação de profissionais, mas também campanhas junto à sociedade, à mídia, a todos os órgãos do Poder Judiciário e do sistema de Segurança Pública, para aprofundar a reflexão do que significa a violência contra as mulheres e estimular mudanças significativas em todas as dimensões.¹

Não basta punir quem agride — é preciso transformar a forma como a sociedade vê o problema. Porque no fim, a violência doméstica não é apenas uma questão de quem bate e quem apanha, mas de uma estrutura que precisa ser rompida. O silêncio foi a regra por muito tempo. Mas cada vez mais, as vozes das vítimas, dos ativistas e de quem se recusa a aceitar essa realidade estão se tornando impossíveis de ignorar.

Ao longo das últimas três décadas, o movimento de mulheres tem sido um motor essencial na conquista de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, especialmente na prevenção da violência. Graças à sua luta incansável, avanços importantes foram alcançados. No entanto, a realidade ainda impõe desafios: a violência doméstica e sexual contra mulheres segue sendo uma dura realidade no Brasil, mostrando que há muito a ser feito para garantir um futuro mais seguro e digno para todas.

O Estado tem a responsabilidade de agir com empenho e compromisso na prevenção, investigação, julgamento e punição da violência contra a mulher, além de garantir que sejam oferecidos recursos adequados e eficazes para sua proteção e reparação.¹³¹⁶¹⁷

REFERÊNCIAS

1. Teles, Maria Amélia de Almeida. Cultura e raízes da violência contra as mulheres (accessed 18 May 2025).
2. Campos CL. Lei Maria da Penha: Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.
3. Azevedo SFL de. A ética da monogamia e o espírito do feminicídio: marxismo, patriarcado e adultério na Roma Antiga e no Brasil Atual. *História* 2019; 38.
4. Lerner G, Aronovich L and Sellera L. A criação do patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2021.
5. BRASIL. Lei N. 14.994, 2024.
6. Piovesan F, Steiner H and Trindade AAC. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.
7. Cartwright M. As Mulheres na Grécia Antiga, <https://www.worldhistory.org/trans/pt/2-927/as-mulheres-na-grecia-antiga/> (2016, accessed Junho 07, 2025).
8. Melo J. Cultura e raízes da violência contra as mulheres (accessed 18 May 2025).
9. Ramos AdC. Curso de direitos humanos. 8. ed; 3. tir. São Paulo: Saraiva, 2021.
10. Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.
11. Organização das Nações Unidas. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, 1966.
12. BRASIL. Decreto N. 591, 1992.
13. BRASIL. Decreto N. 678, 1992.
14. Mazzuoli VdO. Curso de direitos humanos. 8. ed., rev., atual. e ampl.
15. AFONSO CV. A violência e seus reflexos no comportamento de crianças: um estudo de caso no projeto voar. *Revft* 2025; 29: 58–59.
16. BRASIL. Lei N. 11.340, 2006.
17. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 1988.